



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/04

Autoria: Mesa Diretora

Estende aos ocupantes dos cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais a revisão geral de que trata a Lei nº 132, de 17 de setembro de 2003.

Art. 1º - A revisão geral anual, no percentual de 13,35% (treze pontos percentuais e trinta e cinco décimos), com base na variação do Índice de Preços do Consumidor – IPC, da FIPE, atribuída aos servidores do Poder Executivo através da Lei nº 132/2003, aplicar-se-á ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos contados a partir de 1º de abril de 2004.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar, aos 12 dias do mês de março de 2004.

**Ver. Jacinto Luiz Fin
Presidente**